

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 1.409/91.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES-COMEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADONIS LUIS DE BARROS, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º) É criado o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, com a finalidade de formular a política municipal de entorpecentes, em obediências às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, bem como cooperar com as atividades de prevenção e fiscalização ao uso indevido de drogas e recuperação de dependentes de substâncias entorpecentes que causem dependências física e psíquica, no município de Nonoai/RS.

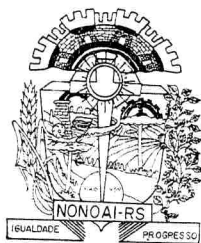
ART. 2º) O COMEN será composto por Entidades Governamentais e por representantes da Sociedade.

Representantes da área Governamental:

Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
Secretaria de Educação e Cultura;
Ministério Público- Promotoria;
Brigada Militar;
Polícia Civil.

Representantes da Sociedade:

Grupo de Escoteiros Atalaia;
Câmara Junior de Nonoai-CAJUQUEDAS;
Representante da Classe Médica;
Psicóloga;
Presidente do GRÊMIO ESTUDANTIL;
Lions Clube;
Clube dos Diretores Lojistas-CDL;
Sub-seção da OAB;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

ART. 3º) O COMEN será vinculado ao Gabinete do Prefeito, executando trabalho de interesse social em harmonia e com a pronta colaboração dos demais órgãos do município.

ART. 4º) O COMEN será administrado por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos membros, funcionando sob forma de Conselho.

ART. 5º) O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, não será remunerado.

ART. 6º) Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes serão considerados como de "Relevantes Serviços Público e Comunitário".

ART. 7º) O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES-COMEN, deverá elaborar e aprovar seu Estatuto e encaminhar ao Prefeito Municipal que terá 90(noventa) dias para as providências cabíveis.

ART. 8º) A convocação será feita pessoalmente a cada entidade membro do COMEN, através de correspondência protocolada com prova de recebimento.

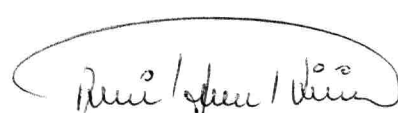
ART. 9º) Os Órgãos Municipais componentes do COMEN, sem prejuízo de suas funções administrativas a que estão subordinadas, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do COMEN, no que tange às atividades referentes a entorpecentes.

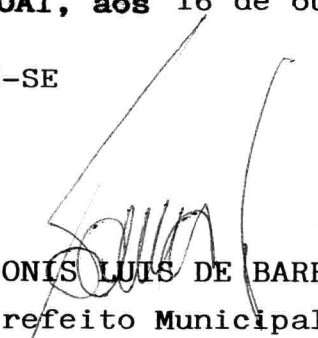
ART. 10º) Os recursos financeiros necessários à implantação e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES-COMEN, serão provenientes de contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos da União, do Estado, do Município, Autarquias, Empresas Públicas ou Privadas, ou sociedade de qualquer natureza, ou ainda de particulares.

ART. 11º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 16 de outubro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


DORVANIL GONÇALVES VIEIRA
Sec. de Administração


ADONIS LUIS DE BARROS
Prefeito Municipal.